



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**PROCESSO Nº**

478/2017

**Assunto:** PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2017 - Altera a Lei Municipal 495/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

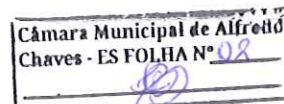
AOS 19 DIAS DO MÊS setembro DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

A. Raquel Azeiteiro  
ESCRITURÁRIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves, 19 de setembro de 2017.

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 495/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados a Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo em que traz economia de recursos públicos, a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município. Podendo o munícipe inclusive cadastrar o nome do município, palavra e qualquer outro termo e receber, de forma automática, em seu e-mail todos os atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES  
FOLHA Nº 08  
14:35 de 19/09/17



divulgados pelo município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejudicado deliberou pela legalidade e pela possibilidade criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Por fim, manifestando-se de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES, carecendo apenas ajustar o domínio adotado, medida esta constante do presente projeto de lei.

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e promover os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 04

## PROJETO DE LEI Nº 027/2017


Altera a lei Municipal 495/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 495/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de setembro de 2017.

  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 05

## LEI Nº 495/2014

**Ementa:** Dispõe sobre o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, utilizado como um dos veículos oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.


**Art. 2º** – As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

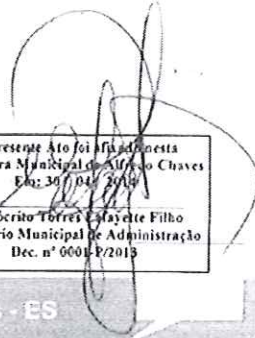
**Art. 3º** – As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

**Art. 4º** – As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 30 de abril de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

  
O presente Ato foi homologado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 30/04/2014  
Demócris Torres Estajete Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **Processo protocolado sob o nº 478/2017**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 027/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 19 de setembro de 2017.

**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**

Oficial Administrativa

Recebi em 19/09/2017

**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 07

**DESPACHO**

Processo nº 478/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2016 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 19/09/2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

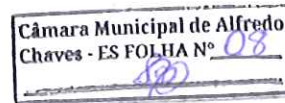
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



### DESPACHO

Processo nº 478/2017:

**Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2016** de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 27 / 09 / 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**A Comissão de Justiça  
e Redação Final**

Em: 27 / 09 / 2017

**A Comissão de Finanças  
e Orçamento**

Em: 27 / 09 / 2017





## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que busca alterar a Lei 495/2014.*

### **1. Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 027/2017, de autoria do Poder Executivo, que busca modificar a Lei n.º 495/2014.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida as Comissões de Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Sucinto é o relatório.

### **2. Análise**

A propositura busca alterar o art. 1º da Lei 495/2014, que dispõe sobre o endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios.

Não há no presente PL qualquer outra alteração com maior significado, mas é de suma importância a sua aprovação e consequente alteração do endereço eletrônico alterado, haja vista que em se tratando de endereço eletrônico "qualquer ponto fora de lugar" indisponibiliza o acesso dos interessados.

Nas questões de interesse público não há de se contestar o presente Projeto de Lei, pois que o mesmo visa dar acesso as informações publicadas pelo



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

município.



### 3. Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a referida matéria deva ser aprovada por esta Digna Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 09 de outubro de 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CHARLES GAIGHER  
Presidente

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES  
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2017**

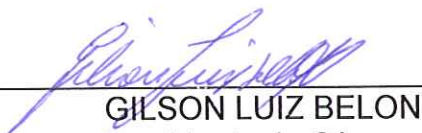
Chamada para VOTAÇÃO do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2017:** Altera a Lei Municipal 495/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves, sendo as edições do Diário Oficial dos Municípios do ES - DOM/ES veiculadas na rede mundial de computadores .

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

**Resultado da votação:** ( 8 ) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
( ) Ausente

( X ) Aprovado  
( ) Reprovado

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2017**

Altera a Lei Municipal 495/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

**RESULTADO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**APROVADO**

14 / 10 / 2017

*[Handwritten Signature]*

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 13

Ofício nº. 205/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 16 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves


Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 027/2017, que altera a Lei Municipal 495/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves, aprovado em Sessão Ordinária no dia 11 de outubro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2017

Camara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 14

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 27/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal 495/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

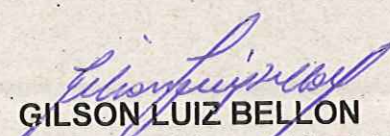
O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

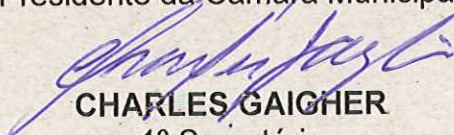
Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 495/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 16 de outubro de 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 15

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 347/2017.**

**Referencia:** Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 618/2017, Lei 619/2017, Lei 620/2017 e Lei 621/2017 ambas de 20 de outubro de 2017.
- Lei nº 622/2017 de 27 de outubro de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

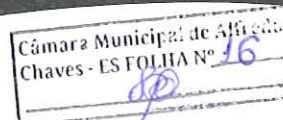
Exmo. Senhor  
GILSON LUIZ BELLON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000519 às 14:15 de 27/10/17



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 619/2017



**EMENTA:** Altera a Lei Municipal 495/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 495/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de outubro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi afixado nessa Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.  
Em 20/10/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares  
Secretario Municipal de Administração  
Interino  
Dec. Nº001-P/2017